

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00940/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jussara/PR
Endereço: AV. PRINCEZA ISABEL, 320
Bairro: CENTRO
Telefone: (044) 3628-1212
E-mail: planejamento@jussara.pr.gov.br
Representante legal: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
CPF: 700.111.259-34
Cargo: Prefeito
E-mail: planejamento@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20
CEP: 87230-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
Endereço: AV. DR. GASTÃO VIDIGAL, 1190
Bairro: CENTRO
Telefone: (044) 3628-0921
E-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br
Representante legal: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
CPF: 194.242.178-89
Cargo: Diretor
E-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 01.048.489/0001-34
CEP: 87230-000
Fax: (044) 3628-0179
Complemento: PRESIDENTE
Data início da gestão: 01/01/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1644/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jussara da quantia de R\$ 247.058,21 (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jussara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 247.058,21 (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.117,64 (quatro mil e cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.117,64 (quatro mil e cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 20/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1644/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00940/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jussara - PR / 08/08/2018



Prefeitura Municipal de Jussara
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

Testemunhas:

LEONARDO COLAUTO MORI
CONTADOR
CPF: 010.044.479-22
RG: 84050725

ISABEL CRISTINA ASCENCIO HENRIQUE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 772.793.609-04
RG: 48486703

DECLARAÇÃO

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00940/2018, firmado entre o/a Jussara e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA em 08/08/2018, foi publicado em 09/08/18 no

() mural

(x) jornal TRIBUNA DE CIANORTE - Edição nº 1883, de 09/08/18

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jussara, 09/08/18



MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00940/2018	Data	17/07/2018
Valor consolidado	247.058,21	Valor da prestação inicial	4.117,64
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Jussara/PR	CNPJ	75.789.552/0001-20
Representante Legal	MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI	CPF	700.111.259-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0618-1
		Conta nº	6833-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	CNPJ	01.048.489/0001-34
Representante Legal	MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO	CPF	194.242.178-89
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0618-1
		Conta nº	54675-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

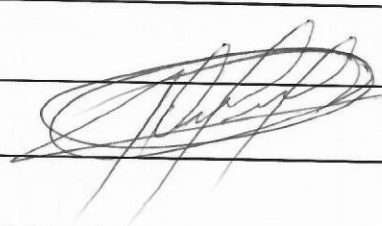
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

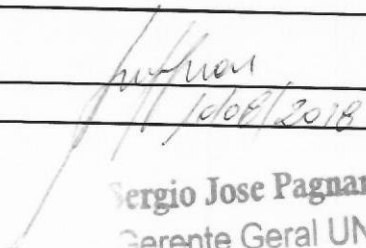
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jussara/PR - 08/08/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Sergio Jose Pagnan
Gerente Geral UN
F.9075.739-4

